



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1325, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

Súmula: "Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 006/1997."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

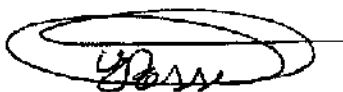
**Art. 1º.** O artigo 1.º da Lei Municipal nº 006/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 1º - A pessoa com deficiência e ao seu eventual acompanhante fica garantido o transporte coletivo gratuito, efetuado pelas empresas concessionárias do serviço público municipal."***

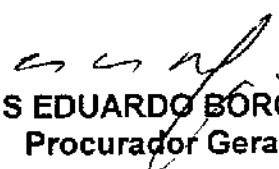
**Parágrafo Único** – Esta Lei será regulamentada pelo Executivo por meio de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 19 de agosto de 2013.

  
EDGAR ROSSI  
Prefeito

  
ACIR SEBASTIÃO SILVA  
Secretário Municipal de Ação Social  
e Relações do Trabalho

  
CARLOS EDUARDO BORGES MARIN  
Procurador Geral